

Deliberação n.º 37 /2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR - no Organismo Intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita de 10 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático sustentabilidade e eficiência no uso de recursos no organismo intermédio Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira (IDR-RAM), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 10.4.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

ANEXO

Programa Operacional: Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
Organismo Intermediário: Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

N.º	Descrição	Funções do projeto	A	B	C	Ámbito		
						DT	PI	Ámbito temático
1	Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020 após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG)					4.1	Produção e distribuição de fontes de energia renováveis	Investimentos para o desenvolvimento da energia hídrica, em concreto a construção ou renovação de barragens e a realização dos projetos de produção de energia renovável, nomeadamente a instalação em projetos piloto de produção de energia renovável, nomeadamente hidroelétrica, solar, eólica, biomassa, hidrotermal ou aproveitamento hidrocinético na cidade, e instalações de energia renovável em edifícios de habitação social, nomeadamente em edifícios de habitação social, nomeadamente em edifícios de habitação social, nomeadamente em edifícios de habitação social.
2	Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)							Planos municipais, intermunicipais e regionais de adaptação às alterações climáticas
3	Apoiar as candidaturas a financiamento pelo PO que reúnam condições de elegibilidade tenham vindo adequadas a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG)							Ações materiais, nomeadamente de monitorização e divulgação, do plano de ação de combate à desertificação
4	Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída a categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)							Ações de promoção de infraestruturas verdes, em complemento das ações de implementação dessas infraestruturas nos PO Regionais
5	Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, e plano de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG)							Produção de informação e conhecimento, nomeadamente estudos, análises e cartografia
6	Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG)					8.1	Adaptação às alterações climáticas	Desenvolvimento de ferramentas de apoio à decisão, incluindo sistemas de informação, modelação e cenarização
7	Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG)							Sistemas de previsão alerta e resposta, incluindo modelos de previsão climática de fenómenos extremos e mecanismos de alerta às populações
8	Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (al. g), n.º 1 do art. 26 do MG)							Reestruturação e modernização dos sistemas de meteorologia (operacionais marítima e terrestre), para completar a rede nacional de radares meteorológicos com a extensão à R.A. Madeira
9	Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham like parte de uma operação que tenha sido ou deva ser submetida a um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, ou o Regulamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma declaração de uma autoridade competente fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG)							Ações de comunicação, divulgação e sensibilização sobre riscos associados às alterações climáticas
10	Garantir a categoria de intervenção e que não atribua as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG)							Projetos de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas
11	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços contratados, e efetção dos resultados definidos durante a aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. j), n.º 2 do art. 26 do MG)					6.2	Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações	Métodos de redução de vulnerabilidade hidráulica e de vulnerabilidade estrutural, de modo a garantir condições de vida adequadas para residentes e visitantes da cidade, nomeadamente para atividades recreativas em zonas e confluências, para garantir de operações de emergência que tenham o objetivo de reduzir a vulnerabilidade dos residentes
12	Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reconhecidas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para locais as transações relacionadas com a operação cu a certificação contabilística facilmente aceite (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG)							Medidas estruturais detetadas e de reforço em áreas sensíveis para prevenir a vulnerabilidade, designadamente na consolidação de estruturas em edifícios em inundações e na intervenção dos troços terminais de ribeiras
13	Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)							Adaptação das normas técnicas sobre Planos de gestão de riscos e inundações
14	Adotar medidas anti-risco eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)							Implementação de sistemas de alerta de aluções, a realização de planos de emergência de socorro, divulgação pública e ações de sensibilização
15	Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)					6.3	Resíduos	Reforço das redes de recolha seletiva existentes, nomeadamente através da aquisição de ecopontos subterrâneos e superficiais, contenedores de recolha seletiva, maturs de recolha seletiva que não constituam uma mera substituição das existentes mas uma expansão da capacidade de recolha.
16	Elaborar e implementar o plano de gestão e a política anual dos resíduos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 53.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2013 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG)							Aquisição de equipamentos que promovam a melhoria do sistema de triagem, nomeadamente de escoras.
17	Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG)							Caracterização de sensibilização/educação de cidadãos, orientada para a ação de boas práticas de gestão de resíduos, nomeadamente na triagem e redução da sua produção, designadamente no âmbito de intervenções dirigidas para os cidadãos
18	Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)							Estudos para definir normativos para o estabelecimento de caudais ecológicos, obrigação que decorre da Diretiva Quadro da Água (DQA) por forma a manter o bom estado das massas de água
19	Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG)					6.4	Gestão dos Recursos Hídricos	Estudos necessários para melhorar e complementar os critérios de classificação das massas de água, dando cumprimento à DQA e sempre que aplicável à Diretiva INSPIRE 2007/2/CE
20	Disseminar aos CI e aos beneficiários as informações pertinentes para, nomeadamente, exercitarem as suas competências e realizarem as operações (al. c), n.º 3 do art. 26 do MG)							Ações de desenvolvimento e aplicação de modelos de gestão dos recursos hídricos para melhor alocação de água face aos diversos usos e para apoio ao estabelecimento de valores limites de emissão, para proteção do estado das massas de água, através de aquisição de software modelação matemática de qualidade da água e respetivo calibração
21	Garantir um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados sobre cada operação, que sejam necessários para as atividades de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, no caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG)							Investimentos nos sistemas em bacia tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição.
22	Garantir que os dados referidos no ponto anterior são recolhidos, introduzidos e regulados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)							Reforço de redes de abastecimento de água, incluindo soluções adequadas para reduzir a capacidade, em que se regate um mau funcionamento hidráulico ou inadequação dos materiais ao ponto de vista estrutural, ou ainda que seja necessário aumentar a sua capacidade.
23	Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)							Fecho de sistemas de abastecimento de água em bacia, com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da redução do custo de produção de água, de ligação entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas em áreas de insalubridade dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para reduzir a capacidade.
24	Realizar verificações as operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais podem ser realizadas por amostragem (n.º 8 do art. 26 do MG)							Investimentos com vista a melhoria de qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, nomeadamente melhoria do processo de tratamento das ETA com vista ao cumprimento de Diretiva da Qualidade de Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento.
25	Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela IA, ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)							Implementação de sistemas adequados de gestão de redes de ETA, através de aquisição de equipamentos adequados com vista a melhorar o tratamento de base sólida das ETAs, tal como equipamentos de desarenagem e esvaziamento de sistemas e tecnologia de monitorização em tempo real.
26	Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, e a AG, simultaneamente, um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)					6.5	Ciclo Urbano da Água	Investimentos com vista à operação de monitorização de massas de água, com especial ênfase na redução e controlo de perdas, incluindo soluções adequadas para reduzir a capacidade, em que se regate um mau funcionamento hidráulico ou inadequação dos materiais ao ponto de vista estrutural, ou ainda que seja necessário aumentar a sua capacidade.